CONTRATO Nº 07/2016, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO, COMPREENDENDO A APURAÇÃO, DIAGRAMAÇÃO E REDAÇÃO DE JORNAL ELETRÔNICO BIMESTRAL DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS – CRA-MG.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS – CRA-MG, Autarquia Federal, com sede administrativa em Belo Horizonte, Av. Afonso Pena, nº 981/1º andar, Centro – CEP: 30.130-002, no Estado de Minas Gerais, inscrito sob o CNPJ de nº 16.863.664/0001-14, neste ato representado por seu presidente, Afonso Victor Vianna de Andrade, Administrador, CRA-MG nº 2.991, CPF: 009.128.836-34.

CONTRATADA: APEX AGÊNCIA DE NOTÍCIAS E PUBLICIDADE LTDA - ME com sede em Curitiba, Rua Cel. Joaquim Ignácio Taborda Ribas, nº 495 – sala 21-Bairro Bigorrilho, CEP 80.730-330, no estado do Paraná, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 08.658.196/0001-18, neste ato representada por seu Sócio-Administrador e Diretor Administrativo, Leonardo Pereira Fagundes, Identidade 5779315-5 SESP - PR, C.P.F. nº 003.498.099-76

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO, COMPREENDENDO A APURAÇÃO, DIAGRAMAÇÃO E REDAÇÃO DE JORNAL ELETRÔNICO BIMESTRAL DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS – CRA-MG, conforme especificações e condições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

2.1. A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto do Processo Licitatório nº 09/2016, nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2012 e suas alterações, conforme Processo Administrativo de Compra n.º 017/2016, Pregão Presencial n.º 08/2016, a que se vincula este CONTRATO;

2.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas na licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

3.1. Compete ao CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço contratado;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência deste Contrato;

c) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este contrato;

e) Fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

f) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la;

g) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

h) Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições referidas nos itens dos deveres da CONTRATADA;

q) Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob o aspecto qualitativo, registrando as falhas detectadas, e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

4.1. Compete à CONTRATADA:

a) Cumprir as determinações do edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2016;

b) Zelar pela perfeita execução do serviço contratado, discriminado na Cláusula Primeira deste contrato em conformidade com o Termo de Referência do PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2016, dentro dos padrões de qualidade e quantidade exigidos, em estrita observância às condições definidas no CONTRATO e de acordo com as instruções recebidas do CONTRATANTE, através de profissionais legalmente habilitados, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos programados para sua realização;

c) Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes à prestação de serviços contratados, observando a programação dos serviços elaborada pela área

Assessoria de Comunicação e Eventos do CONTRATANTE e suas eventuais alterações;

d) Executar os serviços com a sua usual diligência, padrão e com a observância das leis aplicáveis;

e) Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

f) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

g) Manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função do cumprimento do objeto deste contrato;

h) Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

i) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

j) Responsabilizar-se por todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, transportes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato;

k) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas;

l) A CONTRATADA não poderá contratar funcionário pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTEdurante a vigência do contrato;

m) Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, não tendo os empregados da CONTRATADA qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

n) A CONTRATADA não poderá subcontratar outra empresa para execução das atividades relacionadas à execução deste contrato;

o) Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo o CONTRATANTErecusar os trabalhos que não estiverem de acordo com o previsto neste Contrato e no Termo de Referência (Anexo I do Edital);

p) Refazer, às suas expensas e sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, os trabalhos recusados nos termos do disposto no item anterior;

q) Fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução deste Contrato;

r) Cumprir os prazos previstos neste Contrato ou outros fixados pelo CRA-MG, principalmente aqueles referentes à entrega dos serviços;

s) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do CONTRATANTE;

t) O jornal deverá ser assinado por jornalista(s) profissional(is) registrado (s) no Ministério do Trabalho;

u) Ressarcir qualquer dano ou prejuízo por ação ou omissão, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

v) Fornecer ao CONTRATANTE, em tempo hábil, as informações solicitadas referentes ás dúvidas quanto aos serviços contratados e atender as exigências observadas e recomendações que forem formuladas;

x) Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo CONTRATANTE;

z) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o CONTRATANTEde qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do objeto do contrato será fiscalizada pelo CONTRATANTE, através da área da Assessoria de Comunicação e Eventos, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do serviço e dará ciência à Administração, conforme artigo n.º 67 da Lei n.º 8.666/93, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, no prazo que para tanto lhe for assinado;

5.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e nos termos do artigo n.º 70 da Lei nº 8.666/93;

5.3. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias;

5.4. O CONTRATANTEnão se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato;

5.5. A Assessoria de Comunicação e Eventos do CONTRATANTE deverá receber e atestar os serviços prestados;

5.6. O CONTRATANTEpoderá a qualquer tempo recusar o serviço, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis;

5.7. O CONTRATANTEse reserva o direito de alterar as normas, critérios e padrões para a execução dos serviços, sem que haja alteração do valor total do contrato;

5.8. O CONTRATANTE não receberá da empresa qualquer serviço em desacordo com o previsto no contrato, podendo rescindi-lo nos termos do artigo 78, inciso I e aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI, da Lei n.º 8.666/93;

5.9. O CONTRATANTE exercerá, através da fiscalização do contrato, o acompanhamento dos serviços, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do contrato não exime a CONTRATADA vencedora de quaisquer de suas responsabilidades perante o CONTRATANTEou terceiros;

5.10. O CONTRATANTE, através da FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, reserva-se no direito de exercer durante todo o período contratual uma rígida e constante Fiscalização sobre os serviços;

5.11. A CONTRATADA declara aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO;

5.12. O CONTRATANTE designará Agente Responsável pela Coordenação e Fiscalização do Contrato, para responder perante a Contratada sobre dúvidas e ações sobre os serviços contratados;

5.13. A Fiscalização do contrato estará à disposição da CONTRATADA para fornecer informações, necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados, devendo:

- Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições estabelecidas;

- Sustar o pagamento de quaisquer notas fiscais da CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências da FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO amparadas em disposições contidas no Contrato, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA .

- Instruir a CONTRATADA quanto à prioridade dos serviços a serem executados;

- Exigir que os responsáveis pela execução do objeto observem as exigências legais sobre a documentação e procedimentos necessários;

- Decidir acerca das questões que se apresentarem, durante a execução dos serviços.

5.14. Observadas as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital), os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados com alto padrão de qualidade, devendo, para tanto, serem designados para os trabalhos profissionais de comprovada experiência, competência e qualificação profissional;

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO

6.1. O Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que os serviços estejam sendo prestados de forma satisfatória para este Conselho com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado ao prazo legal, em conformidade com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1.O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela demanda da prestação dos serviços objeto deste contrato, o valor estimado de **R$ 25.200,00 (Vinte e cinco mil e duzentos reais) correspondente a 06 (seis) edições, sendo o valor de R$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais) para cada edição**, onde estão incluídos todas as taxas, impostos e despesas necessárias à elaboração dos trabalhos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento pela efetiva prestação dos serviços será realizado pelo CONTRATANTE, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(is), Boleto(s) Bancário(s) e documentação exigida;

8.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, conforme abaixo:

8.2.1 O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data de recebimento dos serviços, e após o envio da(s) Nota(s) Fiscal(is), e

Boleto(s) Bancário(s) e o aceite da Área da Assessoria de Comunicação e Eventos do CONTRATANTE;

8.2.2. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a(s) nota(s) fiscal(is) e boleto(s) bancário(s) os documentos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista conforme segue:

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT), conforme Lei nº 12.440/11;
- Prova regularidade para com a Fazenda Federal;
- Prova Regularidade para com a Fazenda Estadual, se for o caso;
- Prova Regularidade para com a Fazenda Municipal, se for o caso;

8.3. A(s) nota(s) fiscal(is), boleto(s) bancário(s) e documentação exigida deverão ser encaminhados para:

CONTRATANTE
ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
AV. AFONSO PENA, N.º: 981, 1º ANDAR, CENTRO, CEP: 30.130-002, BELO HORIZONTE/MG

8.4. A área requisitante do serviço do CONTRATANTEdisporá de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, após a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) e Boleto(s) Bancário(s), para o "aceite" dos serviços e encaminhamento ao setor responsável pelo processamento do pagamento. Caso seja detectado qualquer divergência, a nota fiscal e o boleto bancário não serão aceitos, ficando sustado o pagamento;

8.5. O desatendimento de quaisquer das condições estabelecidas neste edital, implicará na retenção do pagamento, obrigando-se a empresa contratada, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da notificação do CRA-MG, atender a todas as condições exigidas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e seus anexos, podendo ocorrer, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, a rescisão unilateral do Contrato e as demais conseqüências advindas;

8.6. A licitante vencedora, quando contratada, deverá destacar no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is), o correspondente valor para recolhimento dos tributos que porventura incidam sobre a operação, que serão retidos e devidamente recolhidos pelo CRA-MG, observada a legislação vigente;

8.7. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004 e Lei 9430/96, art 64 e Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11/01/2012;

8.8. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

8.9. A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela contratada;

8.10. Se os serviços não forem prestados conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo;

8.11. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

8.12. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual;

8.13. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is) e Boleto(s) Bancário(s), a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa nº 1.234-SRF, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias;

8.14. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº 1.234-SRF, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações;

8.15. Os pagamentos, mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal e Boleto Bancário, serão realizados desde que a licitante vencedora efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

8.16. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar qualquer pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

8.17. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação dos mesmos devidamente regularizados;

8.18. Após o "aceite" dos serviços por parte da área requisitante do CONTRATANTE, o pagamento será processado mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) e boleto(s) bancário(s), devidamente atestados dentro do prazo previsto no item 8.2.1, contados da data do recebimento e "aceite" da nota fiscal, pela área requisitante e envio documentação exigida. Caso seja detectado qualquer problema na nota fiscal e boleto bancário, os mesmos serão devolvidos, ficando a cargo do fiscal do contrato solicitar a sua correção ou reposição;

8.19. Na hipótese de atraso do pagamento, fora do prazo estabelecido, cuja nota fiscal foi devidamente atestada e protocolada, em que a licitante vencedora não haja concorrido em motivo para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do 1º dia útil após a data limite estipulada até a data do efetivo pagamento, sendo definido como índice de atualização a Taxa de Referência (TR), *pro rata temporis*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM= Atualização Financeira
N= Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento
VP=Valor da parcela a ser paga
I= Índice de compensação financeira, assim apurado:
I=(TX/365)=(6% / 365)= 0,00016438%, incidente por dia sobre o valor do principal. (TX = 6% percentual da taxa anual).

CLÁUSULA NONA - GARANTIA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA prestará garantia em favor do CONTRATANTE equivalente a 5% (CINCO POR CENTO) do valor do contrato, (dinheiro, título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária);

9.2. Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação do prazo de validade da Garantia de Execução do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pelo contratante;

9.3. A Garantia de Execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, somente será devolvida à contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações por ela assumidas. Ocorrendo rescisão motivada pela CONTRATADA, as garantias não serão restituídas e constituirá receita do CRA-MG;

9.4. A CONTRATADA poderá optar por uma das modalidades de garantia, dentre as mencionadas abaixo:

a) Caução em dinheiro;

b) Títulos da dívida pública federal;
c) Seguro-garantia;
d) Fiança bancária.

9.5. A garantia deverá ser apresentada, conforme segue:

9.5.1. Para o previsto no item "a":

O Caução em dinheiro será realizado mediante pagamento de boleto bancário a ser emitido pela Gerência Financeira do CRA-MG. Para tanto, a licitante deverá solicitar a emissão do boleto à CPL do CRA-MG, através do e-mail licitacao@cramg.org.br e/ou fax no n.º: (31) 3213-6547, fornecendo as seguintes informações:

Nome:
CNPJ:
Endereço Completo:
Motivo:
Valor:

9.5.2. Para o previsto no item "b":

Títulos da Divida Pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.5.3. Para o previsto nos itens "b", "c" e "d" apresentar o original.

9.6. RESPONSÁVEL PELA GARANTIA - A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem do CRA-MG;

9.7. Na hipótese de prorrogação do prazo do contrato, a garantia, objeto da presente cláusula, deverá ser renovada e, se for o caso, complementada, previamente à formalização do Aditivo, sem custo para o CONTRATANTE;

9.8. Se o valor da garantia de execução for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente o percentual do valor contratado, a CONTRATADA se obriga a restabelecer o seu valor real, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que, para tanto, for notificada pelo CONTRATANTE;

9.9. A Garantia de Execução do Contrato deverá ser prestada no prazo de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS contados da data de assinatura do contrato, mediante as assinaturas da CONTRATADA e do FISCAL DO CONTRATO;

Conselho Regional de Administração - MG
Div. Jur.
Visto

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - MG
ASS. JURÍDICA
VISTO
CRA-MG 5/7/13

9.10. No prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do termo contratual, a empresa deverá apresentar documento comprobatório da garantia prestada, sob pena de rescisão e/ou aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa;

9.11. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, nos termos da lei;

9.12. Nas hipóteses de prorrogação da vigência ou majoração da despesa prevista para o contrato, a empresa fica obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do objeto deste edital se dará da seguinte forma:

10.1.1. A definição do conteúdo será através de reunião de pauta entre a Assessoria de Comunicação e Eventos e a licitante vencedora, quando serão informados os temas a serem publicados, sugestão de fontes e demais informações competentes à Assessoria de Comunicação;

10.1.2. Após reunião de pauta, a empresa terá o prazo de 10(dez) dias para a entrega dos textos para avalição/correção/aprovação do CONTRATANTEem formato Word;

10.2.3. O CONTRATANTEterá 05(cinco) dias após o recebimento dos textos para envio de alterações ou aprovação. Em caso de alterações, a empresa terá ainda mais 05(cinco) dias para a entrega dos textos corrigidos em Word;

10.2.4. Após aprovação final do texto, a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias para enviar em arquivo PDF, o informativo diagramado para aprovação final do mesmo pelo CRA-MG, que deverá entregar a aprovação em até 05(cinco) dias;

10.2.5. A empresa contratada deverá realizar o trabalho de apuração, redação, entrevista, arte, coberturas fotográficas externas, bem como eventos fora da sede do CRA-MG, dentro da região metropolitana de Belo Horizonte, onde os custos de deslocamento, telefone e outros, ficarão sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

12.1. Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior mencionada no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo CONTRATANTEou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos;

12.2. Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na cláusula anterior, o CONTRATANTEpoderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

13.1. A licitante vencedora que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução e/ou inexecutar total ou parcialmente o seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o CONTRATANTEpelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais;

13.2. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, o CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA;
c) O atraso injustificado na entrega do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;
d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;

13.3. As multas estabelecidas nos subitens "b", "c" e "d", serão deduzidas do valor do pagamento ou de outros créditos relativos ao Contrato;

13.4. Fica estabelecido o percentual de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso das partes, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos casos de inadimplemento contratual;

13.5. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento das faturas devidas pelo CRA-MG. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, ao CRA-MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação;

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG, sob a seguinte rubrica: 6.3.1.3.02.01.019 – Serviço de Produções Jornalisticas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 78 da Lei n. 8.666/93, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTEo direito de dá-lo por rescindido de pleno direito, após interpelação judicial ou extrajudicial, independentemente de indenização por perdas e danos, além das sanções previstas na referida lei;

15.2. O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa do CRA-MG, conforme disposição dos artigos 77 e 79 da Lei n. 8.666/93, hipótese que também não caberá à CONTRATADA qualquer tipo de indenização;

15.3. Qualquer uma das partes poderá denunciar o contrato por antecipação, precedido de justificativa e pré-aviso de 30 (trinta) dias, desde que seja conveniente a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA APLICAÇÃO DA LEI Nº 10.520 E LEI N. 8.666/93

16.1. As partes contratantes comprometem-se a respeitar as cláusulas pactuadas, sujeitando-se este contrato a Lei nº 10.520 e nº 8.666/93, aplicável inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ANEXOS

18.1. Integram este contrato a íntegra do Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2016, seus Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes contratantes elegem o foro de Belo Horizonte/MG, para dirimirem quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja;

19.2. Para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes Contratantes e testemunhas, a tudo presentes.

Belo Horizonte, 01 de julho de 2016.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS – CRA/MG
Adm. Afonso Victor Vianna de Andrade.
Presidente – CRA-MG nº 2.991
CONTRATANTE

APEX AGÊNCIA DE NOTÍCIAS E PUBLICIDADE LTDA – ME
Leonardo Pereira Fagundes
Sócio-Administrador - C.P.F. nº 003.498.099-76
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Adm. Flávia Castro de Mendonça Bernardes
GERENTE ADMINISTRATIVA
CRA-MG 01-017726/D

2)